ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.950/91 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991.

OUTORGA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA OS DISTRITOS DE FORMOSA DO SUL, IRATI E SANTIAGO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica outorgada à COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Sociedade de Economia Mista, a concessão para a implantação, exploração, ampliação e melhoramentos dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários, para os Distritos de Formosa do Sul, Irati e Santiago do Sul, município de Quilombo, pelo prazo mínimo de 30 (Trinta) anos.

Art. 29 - A Concessionária poderá fixar, reajustar e arrecadar tarifas, relativas aos serviços públicos mencionados, de forma a atender a amortização dos investimentos, à cobertura dos custos de operação e manutenção, bem como a provisão de reservas para depreciação e financiamento de expansão de melhoramentos.

Parágrafo único - No intuito de minorar os encargos da Concessionária, que se refletem na fixação das tarifas, lhe é concedida pelo prazo da concessão, isenção de todos os tributos Municipais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, representado no ato pelo Prefeito Municipal, autorizado a firmar convênio com a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Gabinete do Frefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 18 de dezembro de 1991.

Profesto Municipal

Registrada e Publicada em data supra

Doministração de Administração